

PROJETO DE LEI Nº 018/17, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros e firmar contratos com casas de acolhimento de idosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, mensal, bem como firmar contratos e convênios com casas e instituições de acolhimento de idosos.

§1º- O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será no valor de até 02 (dois) salários mínimos, mensais, para cada idoso a ser acolhido.

§2º- O controle das pessoas acolhidas nas casas e instituições de acolhimento será realizado pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria da Assistência Social do Município de Alpestre-RS.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 04 - SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
Unidade: 01 - Fundo Munic. Assist. Social
Projeto: 2017– Manut. Desp. Oper. Assist. Socia
Elemento: 33903953000000 – Serviços de Assist. Social

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 29 dias do mês de março de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva repassar recursos financeiros, no valor de até 02 (dois) salários mínimos, mensais, para cada idoso alpestrense acolhido em casas e instituições de acolhimento de idosos.

O repasse mensal destina-se a prestar auxílio aos residentes do Município de Alpestre-RS, os quais se encontram acolhidos, tendo em vista a necessidade de suprir e manter as despesas dos idosos que não possuem condições financeiras de arcar com os custos do acolhimento.

O auxílio concedido servirá para o custeio de diversas despesas, dentre elas, materiais de consumo e serviços de cuidados especiais, destinando à manutenção das atividades desenvolvidas para melhorar as condições estruturais.

Deve ser destacado que todo o acolhimento será precedido de laudo social com a finalidade de avaliar a condição de vulnerabilidade social e risco. O aludido laudo será confeccionado por profissional habilitado.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal